



**Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceição de
Macabu - RJ**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000154

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/08/15000154

Número / Ano	000154/2024
Data / Horário	15/08/2024 - 14:12:31
Ementa	Denomina o Centro de Atendimento Individual Especializado (CAIE) de Conceição de Macabu/RJ Como "Centro de Atendimento Individual Especializado Rafael Donato" e dá Outras Providências.
Autor	Nathália Braga
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	3
Número da Matéria	33
Emitido por	DaniFidelis

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 154/24
Rubrica 02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LIDO
15/08/24

PROJETO DE LEI Nº 33/2024

DENOMINA O CENTRO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL ESPECIALIZADO (CAIE) DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ COMO "CENTRO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL ESPECIALIZADO RAPHAEL DONATO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais DELIBERA:

Art. 1º Fica denominado "Centro de Atendimento Individual Especializado Raphael Donato" o Centro de Atendimento Individual Especializado (CAIE) localizado no município de Conceição de Macabu/RJ.

Parágrafo Único. A denominação prevista no *caput* deste artigo tem como objetivo prestar uma homenagem póstuma significativa ao Sr. Raphael Figueira Donato, em reconhecimento aos seus inestimáveis esforços na promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu/RJ, 15/08/2024

Nathália Silveira Braga

Vereadora e Presidente

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☑ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br ☎ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 154/24
Rubrica 17 Fis. 03



JUSTIFICATIVA

No uso das prerrogativas conferidas ao Poder Legislativo (art. 42, XXIV da LOM), remeto o presente Projeto de Lei, que busca denominar como “**CENTRO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL ESPECIALIZADO RAPHAEL DONATO**” o CAIE, localizado no Centro de Conceição de Macabu/RJ.

É sabido que a denominação de próprios municipais trata-se de uma homenagem. Segue anexa biografia do cidadão aqui reverenciado, o qual empreendeu inestimáveis esforços na promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência neste município.

Isto posto, conto com a colaboração dos pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Biografia:

Raphael Figueira Donato, nasceu em 07 de dezembro de 1983, na cidade de Conceição de Macabu-RJ.

De família tradicionalmente católica. Herdou um forte talento para a música nas veias artísticas de sua ascendência familiar.

Raphael era conhecido por seu talento musical, o senso de justiça e sua bondade.

Entrou para a Banda '07 de Setembro', na qual o saudoso Maestro Ticó ensinou o primeiros passos musicais. Raphael tinha em sonho, entrar na Banda de Fuzileiros Navais da Marinha. Também aprendeu teclado e outros instrumentos - homem dos 7 instrumentos -, começando assim, a animar juntamente com a sua mãe e seus dois irmãos, as Missas das 9h na Matriz e nas Capelas.

Em 25 de maio de 2003, a vida de Raphael mudou completamente: O sonho de entrar na Banda na Marinha foi tragicamente interrompido, por um acidente de bicicleta na Serra de Triunfo, enquanto praticava pedal como lazer e exercício físico, ficando paraplégico.

Fez o Concurso Público Municipal na cidade, passando a trabalhar na Escola Municipal Rosendo Fontes Tavares, como Agente Administrativo.

Fez a reabilitação na Rede Sarah Kubitschek de Belo Horizonte/MG, voltado para neuroreabilitação deficientes físicos. Ao voltar para sua casa, Raphael observou a difícil realidade da pessoa com deficiência em nossa cidade, e com incentivo de Rogério Belmont, teve a iniciativa de fundar um movimento das pessoas com deficiência, no qual culminou com o Conselho de Direito das Pessoas com Deficiência com Lei 842/2007, com objetivo de luta pela reabilitação, acessibilidade e inclusão das pessoas com as mais diversas deficiências. O conselho funcionou de 2008 à 2012, mas devido à falta de interesse por parte da sociedade e do governo, o movimento parou.

Por indicação de Jaunilson Cruz, no antigo SEMEAES de Macaé/RJ, Raphael teve a oportunidade de treinar no Time Paraolímpico de Basquete de Macaé com o treinador Antônio Carlos Magalhães (Pulga). Vendo a grande oportunidade, Raphael montou um grupo de pessoas com deficiência de sua cidade, Conceição de Macabu, e levou para treinar no Time de Basquete Paraolímpico de Macaé. Chegou a fazer um pré-jogo antes do Amistoso Internacional Feminino de Basquete Brasil x México, em julho de 2007.

Infelizmente, o sonho de continuar no basquete não vingou, pois moramos numa cidade com poucos recursos, porém, a iniciativa foi dada.

Raphael cursou bacharelado em Administração e Economia na Universidade Estácio de Sá, em Macaé, não concluindo por falta de condições de transporte.

Todos esses empecilhos em sua vida desencadearam uma Depressão em 2012 em diante, mas juntou forças e continuou a fazer o que pode pelas pessoas. Animava com maestria musical as Missas com sua família, e em 2020 o mundo foi pego de surpresa pela Pandemia, em 12 de Abril daquele ano, domingo de Páscoa, tocou pela última vez, tendo que ficar em casa em quarentena por pertencer ao grupo de risco.

Sua depressão ficou gravíssima uns meses antes de contrair Covid-19, e em 20 de Março de 2021, veio a falecer durante o pico mais crítico e dramático da doença no Brasil e no mundo.

Fica a frase do filme 'Gladiador' (2000) que serve para todos nós: "O que fazemos em Vida Ecoa por toda a Eternidade".

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 154124
Rubrica 27 Fis 05



DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR)

PARECER

Esta proposição foi encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo título II, capítulo III, seções III e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Constata-se que a matéria analisada está amparada na Lei Orgânica Municipal, bem como atende aos ditames regimentais e às legislações cabíveis, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à APROVAÇÃO do projeto em referência.

É o nosso parecer.


Lucas Madureira Pereira

Relator


Jorge Luiz Silva Andrade (Dhal)

Presidente


Carlos Augusto Paula Barbosa (Guta)

Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

CÓPIA

**AO EXMO. PREFEITO DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SR. VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP Nº 214/2024**

Assunto: Encaminhamento
AUTÓGRAFO PLO 33/2024 – Poder legislativo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 33/2024, de autoria do Poder Legislativo, que “DENOMINA O CENTRO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL ESPECIALIZADO (CAIE) DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ COMO ”CENTRO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL ESPECIALIZADO RAPHAEL DONATO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 15/08/2024, não tendo recebido emendas; tramitou pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR, recebendo parecer favorável. Foi incluso na Ordem do Dia de 26/08/2024 e, após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).
Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Conceição de Macabu/RJ, 27 de agosto de 2024

Atenciosamente,

**Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara**

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº:	14.762/24
Em:	27 108 / 24
Ass:	J



AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI Nº 33/2024

Autoria: Nathália Silveira Braga

DENOMINA O CENTRO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL ESPECIALIZADO (CAIE) DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ COMO “CENTRO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL ESPECIALIZADO RAPHAEL DONATO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica denominado “Centro de Atendimento Individual Especializado Raphael Donato” o Centro de Atendimento Individual Especializado (CAIE) localizado no município de Conceição de Macabu/RJ.

Parágrafo Único. A denominação prevista no *caput* deste artigo tem como objetivo prestar uma homenagem póstuma significativa ao Sr. Raphael Figueira Donato, em reconhecimento aos seus inestimáveis esforços na promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 26 de agosto de 2024.

Nathália Silveira Braga
Vereadora e Presidente

LEI Nº 1.925/2024.

INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA VETERINÁRIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Farmácia Veterinária Solidária, a ser promovido pela sociedade civil organizada, destinado ao recebimento de doações, coleta, reaproveitamento, seleção, armazenamento, distribuição gratuita, destinação correta e descarte adequado de produtos de uso veterinário.

Art. 2º Para os fins desta Lei, são considerados produtos de uso veterinário e produtos de uso veterinário que necessitam de cuidados especiais aqueles discriminados nos incisos XX e XXI do Art. 2º-A do Decreto Federal nº 5.053, de 22 de abril de 2004.

Art. 3º O Programa consiste no recebimento, por parte da iniciativa privada, de doações de produtos de uso veterinário oriundos da população, de clínicas veterinárias, profissionais veterinários, empresas do segmento farmacêutico/veterinário, bem como aqueles advindos de Termo de Ajuste de Conduta - TAC ou decisão judicial e posterior doação às organizações e entidades protetoras dos animais.

Parágrafo único. A verificação da qualidade e das condições de validade dos produtos veterinários doados deverá ser realizada por médicos veterinários ou farmacêuticos legalmente habilitados.

Art. 4º Os produtos serão distribuídos gratuitamente, após avaliação visual da integridade física, qualidade e das condições de validade, mediante prescrição obrigatória de médico veterinário e apresentação da receita veterinária, contendo a posologia adequada, devidamente assinada e com número de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Parágrafo único. Os produtos de uso veterinário que não forem de uso especial e controlado e que, no âmbito comercial, dispensam receituário para compra e venda, poderão ser doados sem a apresentação de receita médico-veterinária.

Art. 5º O estabelecimento participante alocará em suas instalações a Farmácia Veterinária Solidária, tendo como diretrizes:

I – a implantação das boas práticas de recebimento, transporte, armazenamento, dispensação e descarte correto dos produtos de uso veterinário que trata esta Lei;

II – o recebimento das doações de produtos de uso veterinário;

III – a realização da triagem dos produtos de uso veterinário doados ao programa, observados os critérios de avaliação visual da integridade física e do prazo de validade.

Parágrafo único. Os produtos de uso veterinário que contenham substâncias sujeitas ao controle especial deverão permanecer guardados de maneira segura em local exclusivo para este fim.

Art. 6º Serão beneficiários do Programa:

I – famílias de baixa ou nenhuma renda, em condição de vulnerabilidade social, cadastradas nos serviços de assistência social do município;

II – entidades protetoras de animais;

III – organizações não governamentais (ONGs) destinadas ao cuidado com animais, regularmente constituídas;

IV – o Departamento de Proteção e Defesa dos Animais - DPDA;

V – demais interessados que comprovem a necessidade.

Art. 7º Não será permitida, em qualquer hipótese, a comercialização dos produtos veterinários doados ao Programa, nem a dispensação de produtos de uso veterinário não registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, exceto os isentos de registro, de acordo com a previsão legal.

Art. 8º O Poder Executivo poderá oferecer apoio administrativo, técnico e operacional para o cumprimento do Programa.

Art. 9º Poderão ser realizadas campanhas de conscientização e doação, buscando sensibilizar a população, autoridades, meios de comunicação, fabricantes, dentre outros.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu – RJ, 04 de setembro de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

LEI Nº 1.926/2024.

DENOMINA O CENTRO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL ESPECIALIZADO (CAIE) DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ COMO "CENTRO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL ESPECIALIZADO RAPHAEL DONATO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica denominado "Centro de Atendimento Individual Especializado Raphael Donato" o Centro de Atendimento Individual Especializado (CAIE) localizado no município de Conceição de Macabu/RJ.

Parágrafo Único. A denominação prevista no *caput* deste artigo tem como objetivo prestar uma homenagem póstuma significativa ao Sr. Raphael Figueira Donato, em reconhecimento aos seus inestimáveis esforços na promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu – RJ, 04 de setembro de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 154124
Rubrica 29 Fls 09